

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 08/2020, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA- EPP.

Processo nº. 00121-00000753/2020-28.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, por seu Presidente, JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º 1.516.515 SSP/DF e do CPF n.º 852.352.881-49, e, por sua Diretora Administrava Financeira, JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa, CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ/MF n.º 11.745.682/0001-88, sediada no SIA Trecho II, Lotes 1070/1080 Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua, Representante Legal, senhora PAULA TATIANE DE MATOS, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2.213.967 - SSP/DF, e do CPF nº 721.922.831-72, tendo em vista a tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 03/2020, constante do Processo n.º 00121-00000753/2020-28, e em conformidade com a Resolução № 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; e o Decreto Distrital n.º 23.460/02, e suas alterações, e de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº 1727ª Reunião Ordinária, datada de: 24/09/2020, doc. SEI 47747098, e ainda conforme Despacho PROJUR, datado de 22/10/2020, doc. SEI 49480127, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- **1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos (STFC Serviços Telefônicos Fixo Comutado), na modalidade local, longa distância nacional e internacional, para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de equipamentos de software das centrais virtuais ou PABX virtual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 03/2020 e seus anexos, para a Companhia de Planejamento do Distrito Federal CODEPLAN.
- **1.2.** A **CONTRATADA**, visando dar cumprimento ao item 1.1, com máxima eficiência, disponibilizará o funcionamento em plataforma VOIP, bem como fornecerá 100 (cem)

aparelhos telefônicos IP's em regime de comodato e sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1**. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 60 do Regulamento de Licitações e Contratos Resolução nº 071/2018-CONSAD.
- **2.2.** A renovação deste Termo Contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante CONTRATADA continuam vantajosas para a CODEPLAN.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 – CONSAD.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

**4.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos I a V, do Pregão identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 85.741,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais), por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº: 04.122.8203.8517.0104 (Manutenção de Serviços Administrativos), Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39 Nota de Empenho nº: 2020NE00379, datada de: 22/10/2020, no valor de: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

**6.1.** Os preços/tarifas estabelecidas deste Contrato poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Distrital nº 36.246/2015).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por comissão ou gestor devidamente designado pela CONTRATANTE, e de acordo com as exigências administrativas e legislação em vigor.
- **7.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**Parágrafo Segundo.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;
- **b.** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a CONTRATADA pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

**Parágrafo Quarto.** Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.427/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestado.
- **8.2.** Responder pelos danos causados diretamente à CODEPLAN ou a terceiros, resguardado o seu direito de ampla defesa.
- **8.3.** Repassar à CODEPLAN, durante o período de vigência do Contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.
- **8.4.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.
- **8.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- **8.6.** Implantar, de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- **8.7.** Atender prontamente quaisquer exigências do represente da CODEPLAN, informações inerentes ao objeto.
- **8.8.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- **8.9.** Enviar as faturas para a CODEPLAN com no mínimo dez dias antes do vencimento das mesmas.

- **8.10.** Comunicar a CODEPLAN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- **8.11.** Quando da necessidade de visita técnica as centrais telefônicas, comunicar com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo, em situações emergenciais.
- **8.12.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- **8.13.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos providências e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEPLAN, inexistindo qualquer possibilidade de transferências ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa **CONTRATADA**.
- **8.14.** Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CODEPLAN.
- **8.15.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.
- **8.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
- **8.17.** Não contratar serviços de servidor pertencentes ao quadro de pessoal da CODEPLAN, durante a execução dos serviços mencionados.
- **8.18.** Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CODEPLAN.
- **8.19.** A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através de sua rede, ressalvadas as condições previstas no art. 11, VI, da Resolução nº 426/2005 da ANATEL.
- **8.20.** A **CONTRATADA** deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela CODEPLAN para prestar o referido serviço. Não serão admitidas cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não a definidas no presente certame.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário.
- **9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- **9.3.** Assegurar-se de boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- **9.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CODEPLAN.

- **9.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CODEPLAN, não deve ser interrompida.
- **9.6.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de valor vigente dos preços na emissão das contas telefônicas.
- **9.7.** Emitir, por intermédio do gestor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços.
- **9.8.** Tomar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- **9.9.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

**10.1.** Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**11.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **12.1.** Até 10 (dez) dias do ato da assinatura do Termo Contratual, será exigida da empresa contratada a garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.
- **12.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 CONSAD CODEPLAN.
- **12.3.** A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no

que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa.
- **13.2.** A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- **IV.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- **V.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.
- **13.3.** A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n° 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:
- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **13.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.
- **13.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **13.6.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **13.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto n° 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

- **13.8.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.
- **13.9.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- **13.10.** A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.
- **13.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS GESTORES

**14.1.** A **CONTRATANTE** designará um Gestor e um Gestor substituto para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**15.1.** Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

**16.1.** Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **17.1**. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 CONSAD CODEPLAN.
- **17.2.** A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 CONSAD CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN, e; judicial, nos termos da legislação.
- **17.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **17.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

- I Devolução de garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo da desmobilização.
- **17.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- **17.6.** Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 CONSAD CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:
- I Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- II Retenção de pagamentos devidos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

**Parágrafo único:** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

**19.1** E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, de outubro de 2020.

**PELA CONTRATANTE:** 

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

**JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ** 

Presidente

Diretora Administrativa e Financeira - DIRAF

**PELA CONTRATADA:** 

#### **PAULA TATIANE DE MATOS**

Representante Legal

#### Testemunhas:

Nome

**CPF** 

Nome

**CPF** 



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8**, **Procurador (a) Jurídico(a)**, em 22/10/2020, às 20:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5**, **Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 23/10/2020, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 23/10/2020, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Tatiane de matos, Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **49503400** código CRC= **78E57846**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000753/2020-28 Doc. SEI/GDF 49503400